

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08
Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

154
4

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

“Dispõe sobre o ajuste da alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, conforme estudo atuarial e dá outras providências”.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 14º da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009, 874 de 25 de junho de 2010, 071(Complementar) de 08 de maio de 2012 e 085 (Complementar) de 05 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

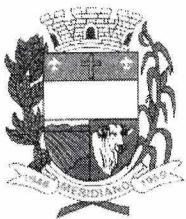
“Artigo 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 22,00% (vinte e dois por cento) contribuição do Município e 11,00% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município”.

§ 1º - A contribuição do Município de 22,00% (vinte e dois por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- a) 17,75% (dezessete e setenta e cinco por cento) de custo normal;
- b) 4,25% (quatro e vinte e cinco por cento) de custo suplementar (1º ano).

§ 2º - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar (item b do § 1º da presente Lei Complementar) para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA	ANO	% DA FOLHA
2014	4,25%	2028	35,99%
2015	6,52%	2029	38,26%
2016	8,78%	2030	40,53%
2017	11,05%	2031	42,79%
2018	13,32%	2032	45,06%
2019	15,59%	2033	47,33%
2020	17,85%	2034	49,59%



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08
Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

155

4

2021	20,12%	2035	51,86%
2022	22,39%	2036	54,13%
2023	24,65%	2037	56,40%
2024	26,92%	2038	58,66%
2025	29,19%	2039	60,93%
2026	31,46%	2040	63,20%
2027	33,72%	2041	65,46%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2014.


ARISTEU BALDIN
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP